



PL 3825/2019
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador FABIO GARCIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.825, de 2019)

Acrescente-se ao art. 7º do Substitutivo do PL 3.825, de 2019,
o novo inciso:

“Art. 7º.
.....
VI - adotar medidas para promover competição, inclusão
financeira e transparência na prestação de serviços de ativos virtuais.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Para além dos mecanismos e princípios já previstos no PL, é fundamental para a defesa da concorrência e da inovação no mercado a garantia de competências do regulador para promover a competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de ativos virtuais.

Assim, a regulação de ativos virtuais e seus prestadores de serviços deve inspirar-se na bem-sucedida regulação dos meios de pagamento, notadamente, a Lei nº 12.865/2013. Nesse sentido, o referido diploma normativo prevê, em seu art. 9º, inciso X, que compete ao regulador “adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos”. Esse dispositivo, assim, permite com que o regulador possa atuar de maneira propositiva na busca de soluções para problemas por ele identificados no mercado.

Dessa forma, considerando justamente o cenário de franco crescimento da prestação de serviços de ativos virtuais, entende-se relevante que seu marco regulatório confira ao regulador adotar um papel ativo ante



SF/22057.63789-16

seus agentes e serviços, para garantir os valores da livre concorrência, da inovação e, também, a inclusão financeira da população.

Sala das Sessões,

Senador FABIO GARCIA



SF/22057.63789-16